DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 250/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/5413/2023
PROTOCOLO	: 2244603
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2023
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1º TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 040/2023, formalizada pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde - SESAU.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 023/2023.

Por meio da Análise ANA – DFS – 9157/2023 (peça 32) a divisão competente se manifestou no sentido de que o pregão eletrônico n.º 023/2023 e a ata de registro de preços 040/2023 encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do Parecer PAR – 3ª PRC – 13789/2023 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em questão.

Em seguida, foram juntados aos autos o 1º termo aditivo do contrato, constando a troca da titularidade dos lotes 02, 04, 05, 06, 07, 15 e 16, da ata de registro de preços n.º 40/2023.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase) e seu 1º termo aditivo, que objetivou a aquisição de medicamentos para atender a rede municipal de saúde.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formação da ata de registro de preço.

O Procedimento Licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 10. 520/2002.

Verifica-se que o Pregão Eletrônico n.º 23/2023, foi instruído com estudo técnico preliminar (fls. 5/32), autorização para realização de licitação (fl. 70), termo de referência (fl. 72/92), subanexo x – pesquisa de preço (fls. 93/237), publicação do ato de designação da comissão de licitação/pregoeiro (fls. 248/249), pareceres técnicos e jurídicos (fls. 269/286 e 1057/1065), edital e anexos (fls. 385/458), publicação do resumo de edital (460/462), documentação de habilitação dos licitantes (fls. 463/610), propostas dos licitantes (fls. 611/834); atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão de licitação (fls. 835/1056); atos de adjudicação e homologação de licitação (fls. 1066/1076 e 1078), publicação dos atos de adjudicação e publicação (fls. 1077/1079), ata de registro de preços (fls. 1083/1092), publicação da ata de registro de preços (fl. 1172).

A formalização da Ata de Registro de Preços n.º 040/2023, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 023/2023, foi efetivada no valor de R$ 5.500.243,66 (cinco milhões, quinhentos mil, duzentos e quarente e três reais e sessenta e seis centavos).

O 1º termo aditivo alterou a titularidade dos lotes referentes a ata de registro de preços n.º 040/2023.

Os atos de gestão foram devidamente publicados a imprensa oficial, com atendimento as exigências legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os documentos referentes ao Procedimento Licitatório e seu 1º termo aditivo foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução n.º 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico n.º 023/2023 (1ª fase) e da formalização da ata de registro de preços n.º 040/2023, bem como do 1º termo aditivo, celebrado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, CNPJ: 03.501.509/0001-06, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2024.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS